P.L.J 478

LEI 3.167, DE 02 DE ABRIL DE 2004

"Autoriza pagamento de subvenção social a entidades municipais".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social nos valores abaixo relacionados, às entidades seguintes, prestadoras de serviços essenciais de assistência social no Município:

	Entidades	Valor mensal	Valor Prof. Mensal	Valor anual
1	FUNCELFA – Fundação Comunitária Fabricianense	R$ 934,50	R$ 625,60	R$ 19.346,80
2	Ambulatório Evangélico Projeto Amor	R$ 845,50	R$ 625,60	R$ 18.278,80
3	Creche Lar Feliz	R$ 605,20	R$ 625,60	R$ 15.395,20
4	Creche Lírio dos Vales	R$ 1.272,70	-----	R$ 15.272,40
5	Creche Rosa de Sharom	R$ 756,50	R$ 625,60	R$ 17.210,80
6	Creche Irmã Nazaré	R$ 863,30	R$ 625,60	R$ 18.492,40
7	APAE	R$ 5.100,00	R$ 3.128,00	R$ 101.864,00
8	Creche Comunitária Pequeno Lar	R$ 623,00	-----	R$ 7.476,00
9	Escola Infantil Cruz Vermelha Brasileira	R$ 1.406,20	-----	R$ 16.874,40
10	Creche Presbiteriana	R$ 2.732,30	-----	R$ 32.787,60
11	Associação Papa João XXIII no Brasil – Fazenda Bom Samaritano	R$ 1.200,00	-----	R$ 14.400,00
12	Guarda Mirim	R$ 1.200,00	-----	R$ 14.400,00
13	Associação de Proteção à Maternidade – Lactário Dom Helvécio	R$ 890,00	-----	R$ 10.680,00
14	Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanan	R$ 1.200,00	-----	R$ 14.400,00
16	CASIB – Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem	R$ 600,00	-----	R$ 7.200,00
	TOTAL	**R$ 20.229,20**	**R$ 6.256,00**	**R$ 324.078,40**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações: 02.09.01.12.122.0014.2148 – 335043 – Ficha 313 e 02.08.03.08.244.0014.2148. – 335043 – Ficha 281.

Art. 3º - As subvenções sociais, de que trata o art. 1º, decorrem de convênio celebrado com as respectivas entidades, podendo o mesmo ser aditado, caso haja interesse público e as entidades forem julgadas satisfatórias pelo órgão municipal de fiscalização.

Parágrafo Único. O pagamento das subvenções sociais às entidades mencionadas serão pagas até o 15º dia útil do mês.

Art. 4º - Para repasse das mencionadas parcelas previstas no art. 1º, deverá a entidade prestar contas, mensalmente, à Controladoria Geral, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único. A entidade prestará contas até o 15º dia útil do mês.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Coronel Fabriciano, 02 de abril de 2004.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL